DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 7
Suspensão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DECRETO Nº 5.866 , DE 11 DE JULHO DE 2022 - LEI N.2640

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar naimportância de R$13.920,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**13.920,00**
03 03 11	SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE				
3	17.512.0011.2030.0000	Abastecimento de Agua		9.170,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 04 00		
	04 110 000	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA GERAL			
7	17.512.0011.2030.0000			Abastecimento de Água	4.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 04 00		
	04 110 000	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA GERAL			
17	17.512.0011.2037.0000	Sistema de Esgoto		750,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 04 00		
	04 110 000	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursosprovenientes de:
Anulação:

03 03 11	SERVIÇOS AUTONOMOS DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA - SAAE				
15	17.512.0011.2030.0000	Abastecimento de Água		-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 04 00		
	04 110 000	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA GERAL			
18	17.512.0011.2037.0000	Sistema de Esgoto		-3.920,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 04 00		
	04 110 000	RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇAO INDIRETA GERAL			
Anulação (-)					**-13.920,00**

Prefeitura do Município de Severínia, em 11 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu, Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Portarias

PORTARIA Nº 10.712, DE 05 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL(IS) ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 05/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, que será aplicada ao presente procedimento administrativo, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso que se pretende apurar;

CONSIDERANDO que há documentos na Prefeitura Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, dando conta de que os senhores José Carlos Correia Moreira, José Luiz Medeiros e sua mulher Silvanira Maria da Silva Medeiros, que foram representados pelo Sr. José Carlos Correia Moreira, e, que no dia 16 de julho de 2019, por meio do protocolo de requerimento n° 621, concernente as matrículas nºs 51.260 e 51.261, ambas do CRI da Comarca de Olímpia, pedindo para que o imóvel fosse regularizado por meio regularização fundiária urbana – REURB, regulada pela Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o requerimento para que as citadas áreas fossem regularizadas com base na Lei que disciplina a regularização fundiária urbana e o término do procedimento administrativo, que culminou com as expedições da certidão de regularização fundiária (CRF), foi protocolado no dia 16 de julho de 2019 e a **CRF foi expedida no dia 22 de julho de 2019**, ou seja, apenas 6 dias;

CONSIDERANDO que mencionado prazo é muito exíguo para se levar a cabo os procedimentos previstos nos artigos 28 a 40 da Lei nº 13.465/2017, como também para se aferir se estariam presentes todos os requisitos exigidos pela mencionada Lei para findar um processo de regularização fundiária urbana, nos moldes e no tempo em que foi aprovada;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável ao caso posto a exame, seria da Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo) e não da Lei 13.465/2017 (Lei que regula a REURB), vez que esta tem como requisito necessário, entre outros, para que se dê por meio de regularização fundiária, a existência de núcleo urbano informal consolidado de difícil ou impossível reversão anterior à 22.12.2016, sendo certo que de acordo com as imagens extraídas do Google Earth, nas áreas em questão não existe núcleo urbano informal consolidado;

CONSIDERANDO que quando não existe núcleo urbano informal consolidado, o desmembramento haveria ser realizado pela Lei de Parcelamento do Solo, cujo ônus com a infraestrutura essencial cabe ao proprietário ou ao loteador, não ao Município;

CONSIDERANDO que diante de tais fatos, há fortes indícios de que o procedimento administrativo, que findou com a expedição da mencionada certidão, estaria contrário ao que dispõem as Leis 13.465/2017 e 6.766/1979;

CONSIDERANDO,por fim, que o Município tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme preveem os enunciados das Súmulas números 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **DETERMINADA** a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 05/2019**, com comunicação aos interessados para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa, com base na Lei 9.784/1999 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais **CLARICINO MONTEIRO FILHO**, R.G. n° 4.585.432-4, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, **GILSON DAVID SIQUEIRA**, R.G. nº 7.596.544-6, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, e **JOÃO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA,** R.G. 54.946.462-1, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem e dirigirem os trabalhos e atos pertinentes ao esclarecimento dos fatos descritos anteriormente, oportunizando o direito de defesa aos interessados, com posterior emissão de parecer conclusivo sobre os fatos e o direito que haveria de ser aplicado ao caso concreto, os quais deliberarão pela maioria de seus membros, caso haja divergência de entendimento.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos da Comissão que instruíra o processo administrativo, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, mediante justificativa, sendo que o prazo deverá ser contado a partir da Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão do Processo Administrativo.

Art. 4º Emitido o parecer conclusivo pelos servidores acima nomeados, o mesmo deverá ser encaminhado ao senhor Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Severínia para decisão final, acolhendo ou não o parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN

Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº 10.713, DE 05 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL(IS) ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 10/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, que será aplicada ao presente procedimento administrativo, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso que se pretende apurar;

CONSIDERANDO que há documentos na Prefeitura Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, dando conta de que os Senhores Antonio Claudio Cazarine e Raphael Cazarine Filho e sua mulher Sonia Maria Alves Cazarine, e, que no dia 25 de novembro de 2019, por meio do protocolo de requerimento n° 1.055/2019, concernente a matrícula nº 51.587, do CRI da Comarca de Olímpia, pedindo para que o imóvel fosse regularizado por meio Regularização Fundiária Urbana – REURB, regulada pela Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o requerimento para que as citadas áreas fossem regularizadas com base na Lei que disciplina a regularização fundiária urbana e o término do procedimento administrativo, que culminou com as expedições da certidão de regularização fundiária (CRF), foi protocolado no dia 25 de novembro de 2019 e a **CRF foi expedida no mesmo dia**;

CONSIDERANDO que mencionado prazo é muito exíguo para se levar a cabo os procedimentos previstos nos artigos 28 a 40 da Lei nº 13.465/2017, como também para se aferir se estariam presentes todos os requisitos exigidos pela mencionada Lei para findar um processo de regularização fundiária urbana, nos moldes e no tempo em que foi aprovada;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável ao caso posto a exame, seria da Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo) e não da Lei 13.465/2017 (Lei que regula a REURB), vez que esta tem como requisito necessário, entre outros, para que se dê por meio de Regularização Fundiária, a existência de núcleo urbano informal consolidado de difícil ou impossível reversão anterior à 22.12.2016, sendo certo que de acordo com as imagens extraídas do Google Earth, nas áreas em questão não existe núcleo urbano informal consolidado;

CONSIDERANDO que quando não existe núcleo urbano informal consolidado, o desmembramento haveria ser realizado pela Lei de Parcelamento do Solo, cujo ônus com a infraestrutura essencial cabe ao proprietário ou ao loteador, não ao Município;

CONSIDERANDO que diante de tais fatos, há fortes indícios de que o procedimento administrativo, que findou com a expedição da mencionada certidão, estaria contrário ao que dispõem as Leis 13.465/2017 e 6.766/1979;

CONSIDERANDO,por fim, que o Município tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme preveem os enunciados das Súmulas números 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **DETERMINADA** a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 10/2019**, com comunicação aos interessados para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa, com base na Lei 9.784/1999 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais **CLARICINO MONTEIRO FILHO**, R.G. n° 4.585.432-4, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, **GILSON DAVID SIQUEIRA**, R.G. nº 7.596.544-6, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, e **JOÃO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA,** R.G. 54.946.462-1, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem e dirigirem os trabalhos e atos pertinentes ao esclarecimento dos fatos descritos anteriormente, oportunizando o direito de defesa aos interessados, com posterior emissão de parecer conclusivo sobre os fatos e o direito que haveria de ser aplicado ao caso concreto, os quais deliberarão pela maioria de seus membros, caso haja divergência de entendimento.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos da Comissão que instruíra o processo administrativo, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, mediante justificativa, sendo que o prazo deverá ser contado a partir da Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão do Processo Administrativo.

Art. 4º Emitido o parecer conclusivo pelos servidores acima nomeados, o mesmo deverá ser encaminhado ao senhor Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Severínia para decisão final, acolhendo ou não o parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 05 de julho

de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

PORTARIA Nº. 10.720, DE 15 DE JULHO DE 2.022.

- Dispõe sobre pedido de ***EXONERAÇÃO*** *de Servidora.*

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

EXONERA, a partir de 18/07/2022, nos termos do art. 70-XIII da Lei Orgânica do Município, a Servidora **BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO**, RG. nº 40.664.698-3 SSP/SP, ocupante do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, ficando sem efeito as Portarias de nºˢ. 9.924, de 04 de janeiro de 2021 e 10.111, de 07 de abril de 2021.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de julho de 2.022.

GLAUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Rafaela Neves Ferreira, na qualidade de Secretária Municipal de Gestão e Finanças, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

RAFAELA NEVES FERREIRA
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

.....

PORTARIA Nº 10.721, DE 15 DE JULHO DE 2022

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL(IS) ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 06/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN, Prefeita Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, que será aplicada ao presente procedimento administrativo, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso que se pretende apurar;

CONSIDERANDO que há documentos na Prefeitura Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, dando conta de que o Senhor Antonio Claudio Cazarine no dia 17 de julho de 2019, por meio do protocolo de requerimento n° 631/2019, concernente a matrícula nº 24.396, do CRI da Comarca de Olímpia, pedindo para que o imóvel fosse regularizado por meio Regularização Fundiária Urbana – REURB, regulada pela Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o requerimento para que as citadas áreas fossem regularizadas com base na Lei que disciplina a regularização fundiária urbana e o término do procedimento administrativo, que culminou com as expedições da certidão de regularização fundiária (CRF), foi protocolado no dia 17 de julho de 2019 e a **CRF foi expedida no dia 29 de julho de 2019**, ou seja, em apenas 12 dias;

CONSIDERANDO que mencionado prazo é muito exíguo para se levar a cabo os procedimentos previstos nos artigos 28 a 40 da Lei nº 13.465/2017, como também para se aferir se estariam presentes todos os requisitos exigidos pela mencionada Lei para findar um processo de regularização fundiária urbana, nos moldes e no tempo em que foi aprovada;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável ao caso posto a exame, seria da Lei nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo) e não da Lei 13.465/2017 (Lei que regula a REURB), vez que esta tem como requisito necessário, entre outros, para que se dê por meio de Regularização Fundiária, a existência de núcleo urbano informal consolidado de difícil ou impossível reversão anterior à 22.12.2016, sendo certo que de acordo com as imagens extraídas do Google Earth, nas áreas em questão não existe núcleo urbano informal consolidado;

CONSIDERANDO que quando não existe núcleo urbano informal consolidado, o desmembramento haveria ser realizado pela Lei de Parcelamento do Solo, cujo ônus com a infraestrutura essencial cabe ao proprietário ou ao loteador, não ao Município;

CONSIDERANDO que diante de tais fatos, há fortes indícios de que o procedimento administrativo, que findou com a expedição da mencionada certidão, estaria contrário ao que dispõem as Leis 13.465/2017 e 6.766/1979;

CONSIDERANDO,por fim, que o Município tem o poder-dever de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme preveem os enunciados das Súmulas números 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica **DETERMINADA** a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE(S) E/OU IRREGULARIDADE(S) DAS CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 06/2019**, com comunicação aos interessados para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla

defesa, com base na Lei 9.784/1999 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais **CLARICINO MONTEIRO FILHO**, R.G. n° 4.585.432-4, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, **GILSON DAVID SIQUEIRA**, R.G. nº 7.596.544-6, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, e **JOÃO HENRIQUE FERRARESE LAPOLLA,** R.G. 54.946.462-1, ASSESSOR DE GABINETE ESPECIALIZADO, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem e dirigirem os trabalhos e atos pertinentes ao esclarecimento dos fatos descritos anteriormente, oportunizando o direito de defesa aos interessados, com posterior emissão de parecer conclusivo sobre os fatos e o direito que haveria de ser aplicado ao caso concreto, os quais deliberarão pela maioria de seus membros, caso haja divergência de entendimento.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos da Comissão que instruíra o processo administrativo, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade superior, mediante justificativa, sendo que o prazo deverá ser contado a partir da Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão do Processo Administrativo.

Art. 4º Emitido o parecer conclusivo pelos servidores acima nomeados, o mesmo deverá ser encaminhado ao senhor Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano do Município de Severínia para decisão final, acolhendo ou não o parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
Prefeita Municipal

Eu Brenda Carolina Reis Carneiro, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

BRENDA CAROLINA REIS CARNEIRO
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA
CNPJ 46.596.235/0001-99
AVISO DE SUSPENÃO

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Modalidade: Tomada de Preços nº 06/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRIAGEM DO TRABALHADOR RURAL no município de Severínia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA tona público, para conhecimento dos interessados, que foi suspenso *"SINE DIE"* o processo licitatório em epígrafe, para ajustes no Termo de Referência e correção de itens de planilha.

Severínia/SP, 15 de julho de 2022.

GLÁUCIA EMILIA SCATOLIN
PREFEITA MUNICIPA

.....